



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA LEGISLATIVA

Autor: DEP.º DO UH MEDEIROS-EMDE/AP.

Documento: PROJETO DE LEI Nº 0067/2001-AL

Protocolo n.º 1233

Data: 27 / 09 / 2001

Assunto: Cria o Sistema de Taxi-Taxistas do Estado do Amapá e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

Leitura: 02/10/01

Sessão N.º 76

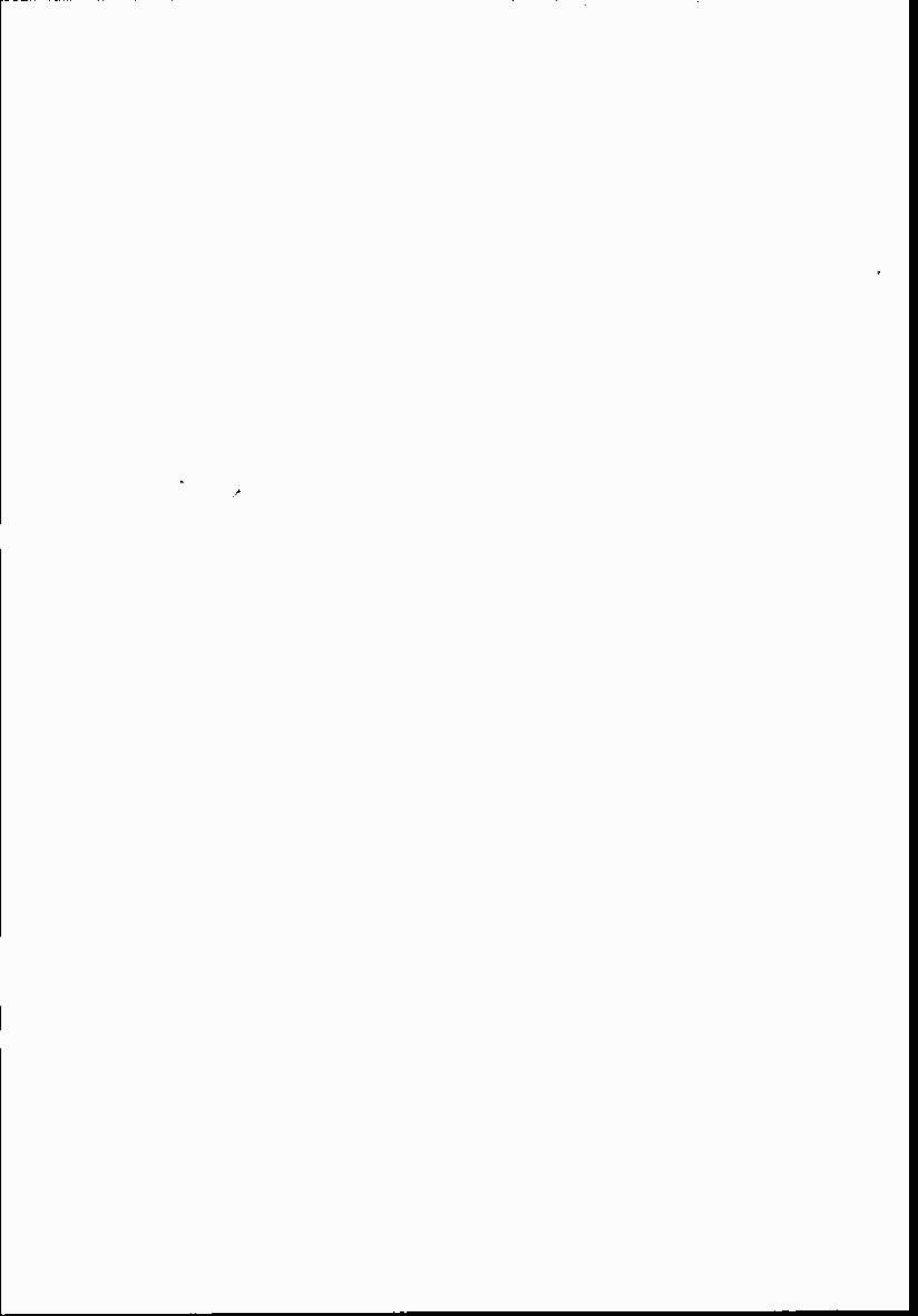
Outras leituras:

COMISSÃO PERMANENTE

Comissão	Encaminhar à comissão sob rubrica	Prazo a ser observado	Parere n.º	Relator	Recebido por
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.	Secretário Geral	15/10/01			
Comissão de finanças, Economia, Fiscalização Financeira, Orçamentária e Administração Pública	Secretário Geral	1/1			
Comissão de Educação, Saúde e Assist. Social, Abastecimento, Def. do Consumidor, Agric. e Pecuária e Meio Ambiente	Secretário Geral	1/1			
Comissão de Transportes, Obras, Públicas, Indústria, Comércio e Turismo, Minas e Energia, Ciência e Tecnologia	Secretário Geral	1/1			

Obs: Retirado de Prata em 24.06.02

ARQUIVADO CONFORME SOLICITAÇÃO DE FICÇÃO ANEXO





ESTADO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO ESTADUAL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

Estado de Amapá
Assembléia Legislativa

PROTOCOLO GERAL

Protocolo nº 1233

Data 27, 09, 07

Nome do unidade:

Ednaldo

Funcionário

Gabinete da Deputada Estadual Judith Medeiros - PMDB - Ap.

PROJETO DE LEI Nº 0067/01 - AL.

**CRIA O SISTEMA DE TAXI-TURISMO
DO ESTADO DO AMAPÁ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

**Faço saber, que a Assembléia Legislativa Aprovou, e Eu
Sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a criar o SISTEMA DE TAXI-TURISMO do Estado do Amapá, Programa a ser executado pelo Departamento de Trânsito - Ap., em conjunto com órgãos competentes da Administração pública estadual, Federais e Empresariais, especialmente convidados para este fim.

Art. 2º - O Sistema de Taxi-Turismo objetivará capacitar os Profissionais condutores de veículos coletivos do tipo taxi, para um melhor e perfeito atendimento aos turistas em visita a este Estado do Amapá e seus demais municípios.

Art. 3º - O Poder Executivo Estadual deverá elaborar por seus Órgãos competentes um amplo Projeto que objetive a implantação e a gestão



administrativa do Programa objeto desta lei, bem como definir parâmetros para a definição de seus instrutores, número de alunos por turmas, carga horária, local de aplicação do curso, e a sua fiel regulamentação.

Art. 4º - Para ingressar no Sistema Taxi – Turismo os condutores dos veículos do tipo Taxi deverão estar legalmente em dias com suas obrigações previstas em lei, com sua Cooperativa de origem e seus fins declarados.

Art. 5º - Após a conclusão do Programa e estando o condutor apto a exercer os seus ensinamentos, o DETRAN – Ap. deverá fornecer ao mesmo um Selo com a Logomarca “TAXI - TURISMO”.

Art. 6º - Considere-se como sendo matérias obrigatórias básicas a serem ministradas no Programa objeto desta lei:

- I – Novo Código Nacional de Trânsito;
- II - Turismo e Meio Ambiente Estadual;
- III – Patrimônio Artístico, Histórico e Cultural do Amapá;
- IV – Datas Comemorativas do Amapá e seus Municípios;
- V – Relações Públicas (Qualidade no atendimento);
- VI – Curso básico de inglês para o turismo local.

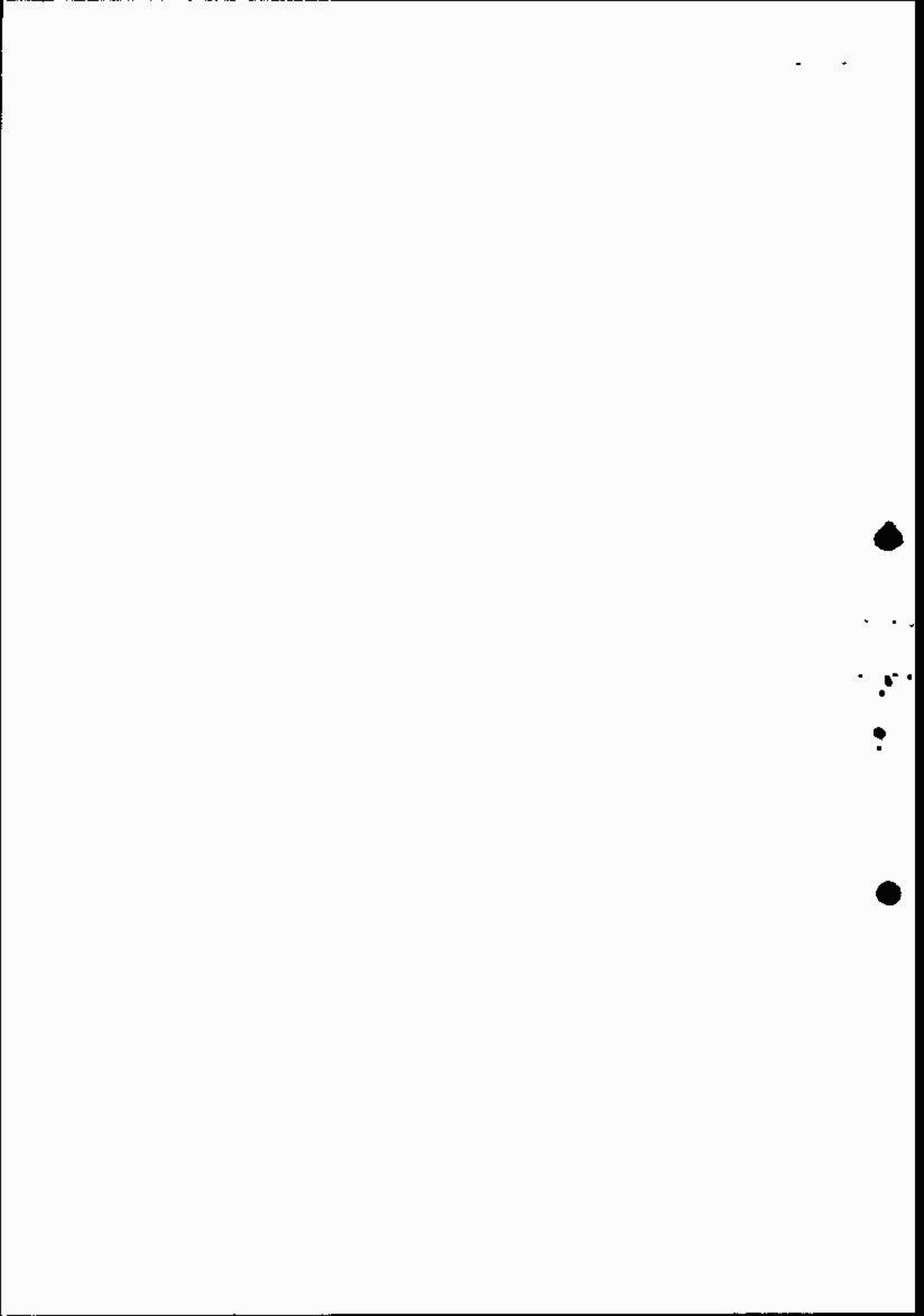
Art. 7º - Não poderá ser repassado qualquer custo adicional na tarifa cobrada (Bandeirada) nos Taxi's – Turismo, diferenciados dos outros prestadores do mesmo serviço, uma vez que este continuarão a prestar os seus préstimos continuados á comunidade em geral.

Art. 8º - A Regulamentação da presente lei dar-se-á 120 (cento e vinte) dias após a publicação da presente lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão á conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento vigente do DETRAN – Ap.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Revogam –se as disposições em contrário.



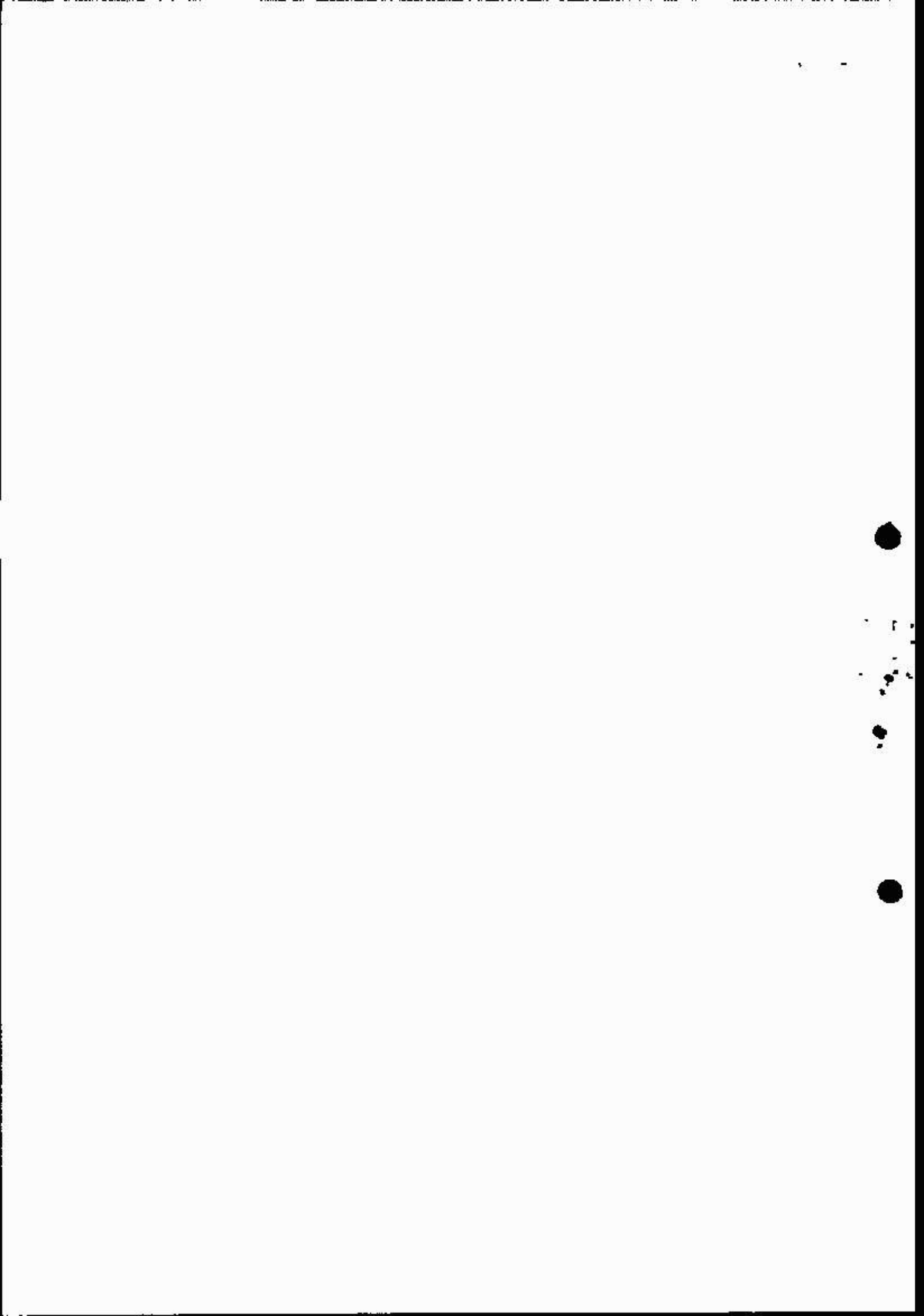
JUSTIFICATIVA

Já faz algum tempo que a classe dos taxistas carece de uma iniciativa que os permita propiciar aos turistas que visitam este estado, do conhecimento básico sobre os seus pontos turísticos, de suas datas comemorativas históricas importantes, enfim, das mínimas condições que os permitam fornecer aos nossos visitantes, e porque não dizer á comunidade em geral, de um serviço público da melhor qualidade.

Pelo elevado alcance social que a matéria encerra, solicito sua aprovação por meus Nobres Pares, nos termos que se seguem.

PALÁCIO NELSON SALOMÃO,
Em 26 de Setembro de 2.001


JUDITH MEDEIROS
=PMDB - AP. =





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ofício nº
0681/01-AL

Macapá-AP,
03 de outubro de 2001.

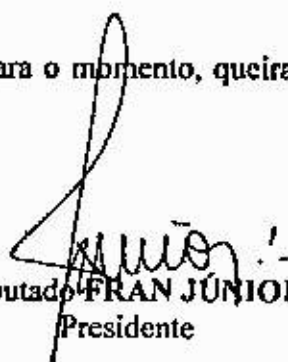
Senhor Presidente,

Cumprindo o disposto no art. 63 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Excelência as Proposições abaixo relacionadas, para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo regimental:

Tipo de Prop.	Nº Proposição	Ementa	Autor:
PROJETO DE LEI	0065/01-AL	Define normas para o funcionamento das Instituições de Ensino da rede privada, no âmbito do Estado, que possuam cursos de enfermagem a nível médio e dá outras providências.	JOSÉ ABDON
PROJETO DE LEI	0066/01-AL	Dispõe sobre a Adoção de Medidas Preventiva de Anti-Violência no Estado do Amapá.	JUDITH MEDEIROS
PROJETO DE LEI	0067/01-AL	Cria o Sistema de Taxi-Turismo do Estado do Amapá e dá outras providências.	JUDITH MEDEIROS

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Respeitosamente,


Deputado FRAN JÚNIOR
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado ALEXANDRE BARCELLOS

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia
Legislativa do Estado do Amapá.

NESTA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AP

Recebi a 2ª Via

Macapá, 05/10/01





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 0158/01 - CCJR/AL

Relator: Deputado HILDO FONSECA

Assunto: Projeto de Lei nº 0067/01 – AL

Ementa: Cria o sistema de TÁXI-Turismo do Estado do Amapá, e dá outras providências.

Autor: Deputada JUDITH MEDEIROS

I e II - RELATÓRIO E VOTO:

O autor é parte competente para apresentar a presente proposta conforme estabelece o disposto no art. 94, da Constituição do Estado do Amapá. A proposição em análise tem como objetivo o de propor ao Governador do Estado a criação de um sistema de táxi, visando o turismo no âmbito do Estado do Amapá.

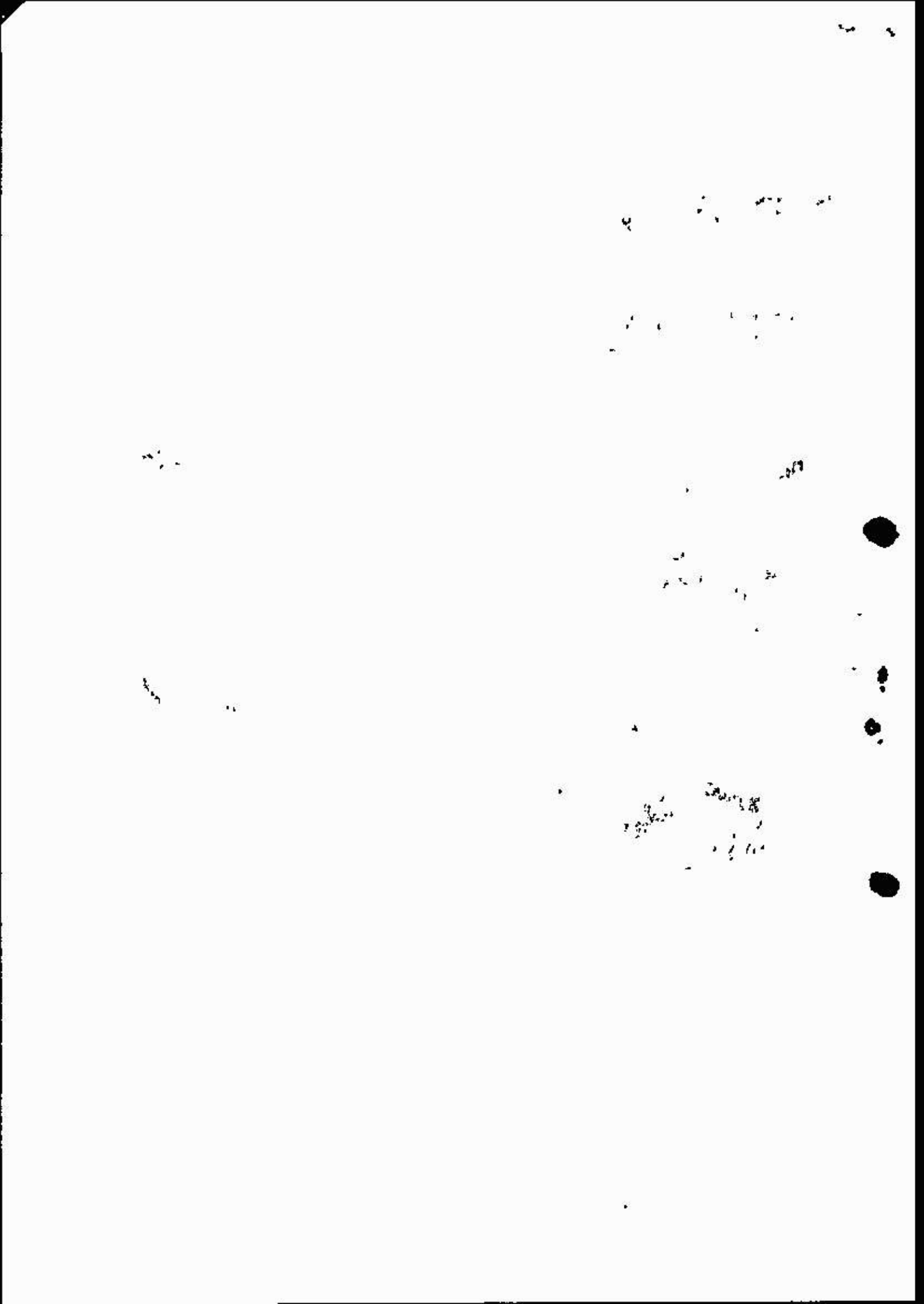
A intenção da Excelentíssima Senhora Deputada autora do Projeto é a de que a Secretaria de Estado de Transporte, juntamente com o DETRAN –AP, capacite motoristas de táxis visando a exploração do turismo tanto o turismo ecológico como o turismo urbano, para que as pessoas que se encontrem em viagem de turismo possam contar com a garantia de que não serão lesadas quando da cobrança das corridas eventualmente feitas para locais considerados como pontos turísticos ou balneários existentes nas regiões próximas pertencentes a região de Macapá –Ap

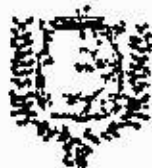
A proposição em análise, apesar do vício de iniciativa, atende ao interesse público e não contraria dispositivos da administração pública.

Isto posto opino pela sua **APROVAÇÃO**.

É o Parecer, s.m.j.

Deputado HILDO FONSECA
Relator






ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião realizada nesta data, decidiu pela **APROVAÇÃO** do Parecer do Relator, ao Projeto de Lei nº 0067/01 –AL.

Plenário da Comissão, em 04 de dezembro de 2001.


Deputado **ALEXANDRE BARCELLOS**
PFL


Deputado **ROBERVAL PICANÇO**
PSDB


Deputado **HILDO FONSECA**
PDT


Deputado **JORGE AMANAJÁS**
PSD


Deputado **EDINHO DUARTE**
PMDB





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Gabinete da Deputada Estadual JUDITH MEDEIROS
/2002- GAB/DEP/JM

Ofício nº

Macapá- AP, 27 de junho de 2002.

Senhor Presidente,

Nos termo do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, solicito a Vossa Excelência que determine o arquivamento do Projeto de Lei Nº 0067/01-AL, de autoria desta Parlamentar, que cria o sistema de táxi-turismo do Estado do Amapá e dá outras providências.

Sendo o que se apresenta, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Deputada ~~JUDITH~~ MEDEIROS
PMDB

Excelentíssimo Senhor
Deputado FRAN JÚNIOR
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá.

